



Estado de Pernambuco

## **Prefeitura Municipal de Gravatá**

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209  
C.G.C. 11.049.830/0001-20 — CEP 55645 — Gravatá — PE

**Palácio Joaquim Didier**

LEI MUNICIPAL N.º 1.975/91

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE que será composto paritariamente por 08 (oito) membros, com mandatos renováveis a cada dois anos e com a seguinte composição:

I - Um representante indicado pelo Governo Estadual;

II - dois representantes indicados pela Prefeitura;

III - Um representante indicado pela Câmara Municipal de Gravatá;

IV - Quatro representante de entidades civis ligadas ao movimento ecológico e ao desenvolvimento Rural;

§ 1.º - A convocação das entidades mencionadas no inciso IV, far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal, de acordo com o artigo 120 da Lei Orgânica do Município;

§ 2.º - Os Conselheiros representantes de entidades civis e seus respectivos suplentes serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo direto e aberto;

§ 3.º - Os Suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209  
C.G.C. 11.049.830/0001-20 — CEP 55645 — Gravatá — PE

**Palácio Joaquim Didier**

(CONT...)

fls.02

ARTIGO 2º - Nenhum dos membros poderá acumular votos, não sendo permitido o voto por procuração.

ARTIGO 3º - Duas faltas seguidas ou três alternadas às reuniões do Conselho, sem apresentação de justificativa, motivará a destituição do Conselheiro faltoso.

ARTIGO 4º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros.

ARTIGO 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (CMDR - MA) Órgão de participação direta e democrática da política e ações do Município no sentido de garantir o crescimento da agropecuária de forma articulada com a preservação Ambiental.

ARTIGO 6º - O CMDR - MA terá como finalidade promover pesquisas e estudos na área de preservação do Meio Ambiente; sugerir campanhas educativas, prioridades de atuação, bem como fiscalização de recursos destinados a Projetos apreciados pelo Conselho.

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

- I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - Reunir-se em cada início de mandato para definir a forma de atuação do respectivo regimento. Sua periodicidade de reuniões e suas formas de deliberações em plenários, enfim, do funcionamento e da regularidade dos conselheiros;
- III - Observar e respeitar as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica, preservando sempre o interesse público;
- IV - Buscar integrar-se com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Internacionais no campo da agropecuária e sobretudo, promover políticas ambientais de interesse comum;